



Número: **0800223-33.2020.8.20.5159**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Umarizal**

Última distribuição : **23/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO VITOR BATISTA DE OLIVEIRA (AUTOR)	KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56983 435	23/06/2020 11:56	Petição Inicial	Petição Inicial
56983 441	23/06/2020 11:56	Ação Dpvat de João Vitor Batista de Oliveira	Outros documentos
56983 442	23/06/2020 11:56	Procuração e Declaração de Pobreza	Procuração
56983 445	23/06/2020 11:56	Documentos pessoais e comprovante de residência	Documento de Identificação
56983 448	23/06/2020 11:56	Documento médico hospitalar - parte I	Outros documentos
56983 450	23/06/2020 11:56	Documento médico hospitalar - parte II	Outros documentos
56983 451	23/06/2020 11:56	Documento médico hospitalar - parte III	Outros documentos
56983 452	23/06/2020 11:56	Boletim de ocorrência e documento da moto	Outros documentos
56983 454	23/06/2020 11:56	Comprovante do sinistro	Outros documentos
57024 496	02/07/2020 09:32	Despacho	Despacho
59678 977	10/09/2020 16:23	Intimação	Intimação
62903 387	18/11/2020 13:36	Citação	Citação

Ação do DPVAT - João Vitor Batista de Oliveira



Assinado eletronicamente por: KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS - 23/06/2020 11:55:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062311553197600000054765107>
Número do documento: 20062311553197600000054765107

Num. 56983435 - Pág. 1



João Thiago da Silva Cavalcante
OAB/RN 11.637
Kalianne Pereira dos Santos
OAB/RN 8.849

Cavalcante & Santos
Consultoria e Assessoria Jurídica

INSIGNE VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INserir na Pauta
MUTIRÃO DPVAT 2020

JOÃO VITOR BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.672.474-54, portador do RG sob o nº 003.495.901 SESPDS/RN, residente e domiciliado na Rua Vereador José Martins, nº 266, bairro centro, CEP: 59.865-000, município de Umarizal/RN, vem por seus advogados, conforme instrumento procuratório anexo e com endereço profissional na Rua Manoel Sebastião, nº 300, bairro Centro, CEP: 59.865-000, município de Umarizal/RN (doc. 01), à presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS DA
LEI Nº 6.194, ALTERADA PELAS LEIS Nº 11.482/07 E Nº 11.945/2009**

em desfavor da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na rua Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.054-500, CNPJ 61.074.175/0043-97, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

1

Rua: Manoel Sebastião, nº 300, Centro, Umarizal/RN – CEP: 59.865-000
– E-mail: joao.thiago.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS - 23/06/2020 11:55:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062311555189400000054765113>
Número do documento: 20062311555189400000054765113

Num. 56983441 - Pág. 1

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

1. A parte autora não tem condições de arcar com as despesas processuais, tampouco com os honorários advocatícios, sem comprometer seu próprio sustento. Em face de tanto, requer, de acordo com o art. 5º, LXXIV, da CF/88, e da Lei 1.060/50, a concessão do benefício da justiça gratuita. (Vide declaração de pobreza em anexo).

II – DOS FATOS

2. O autor foi vítima de um acidente de trânsito no dia 04 de março de 2019, por volta das 10:30h, conforme mostra o Boletim de Ocorrência cujo nº de protocolo é o J2019127000095, ora acostado.

3. De acordo com o B.O., o requerente estava trafegando de motocicleta pela RN-117, sentido Umarizal/Riacho da Cruz, quando ainda naquela cidade, ao passar nas proximidades da Conab, um veículo tipo Corolla freou bruscamente, sendo inevitável a colisão. Após o acidente, o autor foi socorrido por uma ambulância para o posto de saúde da cidade de Umarizal, e posteriormente, encaminhado para o Hospital Regional de Pau dos Ferros, haja vista que houve uma fratura em sua perna direita.

4. Dessa forma é direito do Requerente perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao seu grave estado de saúde, ou melhor, devido aos danos causados pelo acidente. É o que se vê nos documentos acostados.

5. Assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, cópias do boletim de ocorrência de acidente de trânsito, prontuário de atendimento, e documentos pessoais, vem requerer de direito o seguro DPVAT, em razão do sinistro, que mesmo tendo se submetido a vários tratamentos e medicações não sanaram o problema



decorrente do trauma em seu membro inferior direito, conforme documentos acostados.

6. Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da diferença da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a invalidez.

7. Importando destacar que, administrativamente o requerente recebeu uma indenização securitária no valor de R\$ 2.362,50. O pedido de sinistro é o nº 3200176784, conforme documento comprobatório em anexo.

8. Desta feita, faz jus o autor ao percepimento do quantum decorrente de suas lesões, devendo estes ser devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros desde a data do sinistro, conforme previsão da Súmula 54 do STJ.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

9. Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). Em conformidade com a lei 11.945/2009, passou a vigorar a nova tabela que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada.

10. Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, e em conformidade com que dispõe o art. 436, do CPC, não estando o juiz adstrito tão somente ao laudo pericial, devendo analisar os fatos em sua essência. Ademais, importa destacar que a lesão sofrida a impossibilitou de exercer com a mesma presteza suas funções de seu labor, uma vez que necessita da plena funcionalidade do citado membro para a completa realiza-



ção de suas atividades, motivo pelo qual o autor lançou mão da presente ação de cobrança.

III – DA INSERÇÃO NO PRÓXIMO MUTIRÃO DPVAT

11. Por se tratar de questão envolvendo acidente de trânsito, em razão da economia processual, e até mesmo porque, comumente não ocorre acordo durante a audiência de conciliação, seria de bom alvitre a inserção deste feito no próximo mutirão DPVAT.

12. Caso este não seja possível, que seja nomeado por este Douto Juízo um médico a fim de aferir o grau da lesão sofrida pelo autor, por ser a mais lídima justiça!

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto acima, requer o Autor, que Vossa Excelênciase digne a:

a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito comum, conforme disposição expressa do art. 318 e ss do CPC;

b) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para produzir a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

c) Observem-se ainda os quesitos abaixo respondidos pelo médico perito:

a) Da ofensa, objeto de Exame de Corpo de Delito anterior, resultou ao periciado incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias?

b) Dessa ofensa resultou perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente?

c) Houve debilidade ou invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico?



- d) Na classificação do senhor perito, qual a porcentagem para lesão sofrida pela parte?
- d) Requer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da diferença pertinente à indenização do seguro DPVAT, fundada no quantum de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), face a invalidez sofrida pelo autor, decorrente de acidente de trânsito, acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça;
- e) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbenciais, arbitrados em 20% sob o valor da condenação;
- f) Requer seja o processo inserido em pauta do próximo mutirão DPVAT desta cidade.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

V – DO VALOR DA CAUSA

Dar-se-á presente causa o valor R\$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Umarizal/RN, 21 de junho de 2020.

JOÃO THIAGO DA SILVA CAVALCANTE
OAB/RN 11.637

KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS
OAB/RN 8.849

